

LEI ORDINÁRIA Nº 338

de 02 de dezembro de 1966

Atualiza os vencimentos dos funcionários fixos e dos inativos da Prefeitura.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º..

Ficam atualizados os vencimentos mensais dos funcionários fixos e dos inativos da Prefeitura Municipal de Camapuã, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1967, os quais passarão a obedecer a seguinte tabela:

a) Secretário, Cr\$ 190.000,00 mensal; b) Chefe do Serviço de Fazenda, Cr\$ 185.000,00 mensal; c) Contador, 180.000,00 mensal; d) Tesoureiro, Cr\$ 165.000,00 mensal; e) Fiscal geral, Cr\$ 130.000,00 mensal; f) Escriturário, Cr\$ 130.000,00 mensal; g) Porteiro protocolista, Cr\$ 83.000,00 mensal; h) Diretor do DMER, Cr\$ 145.000,00 mensal; i) Tratorista do DMER, Cr\$ 180.000,00 mensal; j) Motorista Cr\$ 150.000,00; l) Motoristas do DMER, Cr\$ 130.000,00 mensal; m) Eletricista Cr\$ 103.000,00 mensal; n) Zelador de ruas Cr\$ 102.000,00 mensal; o) 10 professores Cr\$ 75.000,00 mensal; p) 3 inativos a) João Batista Araújo Lima, Cr\$ 70.000,00; b) Benedito Alves Bonfim Cr\$ 51.000,00; c) Eliziário Luiz Amorim Cr\$ 51.000,00.

Art. 2º.. *As verbas para ocorrer as despesas com a execução da presente lei, decorrerá por conta de dotação própria e especificada no orçamento financeiro do Município, para o exercício de 1967.*

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 02 de dezembro de 1966.

José Babosa Batista *Prefeito Municipal*

Walfredo Fonseca *Secretário*

Lei Ordinária Nº 338/1966 - 02 de dezembro de 1966

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em